



Homologada pela Decisão  
COFEN nº 0087/2019, de  
17/06/2019.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DECISÃO COREN-RS Nº 084/2019**

*Instituiu normas para o pagamento de passagens aéreas e terrestres aos Conselheiros, Assessores, Servidores Públicos/Empregados Públicos e Colaboradores designados ou nomeados no âmbito do COREN-RS, e dá outras providências.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** que é devido aos Conselheiros, Assessores, Servidores Públicos e Colaboradores designados do COREN-RS, a concessão de passagens para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução COFEN nº 590/2018 e respectivo Manual de Emissão de Passagens;

**CONSIDERANDO** que os cargos de conselheiros regionais são honoríficos, conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

**CONSIDERANDO** o Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.



Homologada pela Decisão  
COFEN nº 0087/2019, de  
17/06/2019.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CONSIDERANDO** a deliberação na 440ª Reunião Ordinária do Plenário em 23 de maio de 2019.

**DECIDE:**

**Art. 1º.** Os Conselheiros, Assessores, Servidores Públicos/Empregados Públicos e Colaboradores designados, nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul que, a serviço, se deslocarem de seus domicílios, da sede ou respectiva subseção desta Autarquia Federal, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado, do território nacional ou para o exterior, farão *jus* a passagens, na forma prevista nesta Decisão.

**Art. 2º.** Aos Conselheiros, Assessores, Servidores Públicos/Empregados Públicos e Colaboradores designados, nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do COREN-RS, serão concedidas passagens aéreas e terrestres destinadas ao deslocamento a serviço, para outro ponto do Estado, território nacional ou para o exterior.

**§ 1º.** As pessoas de que trata o *caput* deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior do COREN-RS, a sua concessão.

**§ 2º.** Será deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio, ou da sede e respectiva subseção do Regional.

**§ 3º.** Fica vedado o fornecimento de passagens para deslocamento urbano.



Homologada pela Decisão  
COFEN nº 0087/2019, de  
17/06/2019.

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**§ 4º.** No caso de deslocamento interestadual, incumbe à Diretoria do COREN-RS a definição do meio de transporte para cada deslocamento, considerando a economicidade, conveniência e interesse público.

**Art. 3º.** As solicitações de pedido de passagens aéreas e terrestres deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

**§ 1º.** Deverá conter na requisição de passagem: o nome do requisitante, CPF, RG, motivo da viagem, e-mail, telefone, trajeto de ida e volta, aeroportos de origem e destino (quando for o caso), data da viagem, turno da viagem de ida e retorno.

**§ 2º.** É de inteira responsabilidade do solicitante acompanhar a tramitação do pedido de passagem e informar ao Setor de Passagens quando do não recebimento do bilhete aéreo/rodoviário, bem como realizar a conferência do mesmo.

**§ 3º.** Após a realização da viagem o beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentará os bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do *check in via internet*, ou a declaração fornecida pela companhia aérea/empresa de transportes.

**Art. 4º.** A aquisição de passagens aéreas e terrestres será realizada pelo COREN-RS, somente após autorizada pela autoridade competente.

**§ 1º.** A cotação de preço da passagem terá como premissa o trajeto, todas as companhias aéreas/empresas de transporte terrestre disponíveis para a data e turno solicitados, o número de escalas e/ou conexões, se houver, a duração do voo/deslocamento, a franquia de bagagem permitida, o valor da tarifa e o valor da taxa de embarque.



Homologada pela Decisão  
COFEN nº 0087/2019, de  
17/06/2019.

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**§ 2º.** No caso de variação de valores de tarifa para o voo/ônibus escolhido, a empresa contratada será a responsável em informar novos valores.

**Art. 5º.** O Setor de Passagens analisará o melhor custo-benefício, considerando o turno solicitado pelo passageiro, o preço da passagem, a durabilidade do deslocamento, visando garantir condição laborativa produtiva.

**§ 1º.** Os horários de partida e de chegada da passagem aérea/terrestre deverão estar compreendidos no período entre 8h e 17h, salvo a inexistência de opções que atendam a estes horários, ou no caso de preferência explícita, devidamente justificada pelo solicitante por opções fora deste período e desde que autorizada.

**§ 2º.** A escolha da tarifa deverá privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível a tarifa em classe econômica.

**§ 3º.** Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do passageiro, salvo se previamente autorizadas ou determinadas pela Presidência do COREN-RS.

**§ 4º.** A viagem poderá ser cancelada mediante solicitação do passageiro devidamente justificada ou por determinação superior.

**§ 5º.** Ao passageiro cabe comunicar imediatamente o Setor de Passagens, via *e-mail*, a impossibilidade da referida viagem. Ao Setor de Passagens caberá a solicitação de reembolso de bilhetes não voados junto à Agência de turismo.

**§ 6º.** O valor não reembolsado pela agência de viagem contratada deverá ser pago pelo passageiro solicitante do cancelamento, salvo os casos previamente autorizados pela Presidência.



Homologada pela Decisão  
COFEN nº 0087/2019, de  
17/06/2019.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**§ 7º.** O passageiro que não fizer o ressarcimento à autarquia, terá a emissão de passagens aéreas e terrestres suspensa.

**Art. 6º.** A passagem aérea será emitida sem franquia de bagagem, salvo nas viagens com duração de mais de dois dias ou quando os Conselheiros, Assessores, Servidores Públicos/Empregadores Públicos e Colaboradores em seus deslocamentos portarem materiais ou equipamentos necessários para a consecução do trabalho.

**Parágrafo único.** A passagem somente será emitida com franquia de bagagem mediante solicitação do interessado e autorização da Presidência do COREN-RS.

**Art. 7º.** Fica vedada a emissão de passagens aéreas em classe especial ou executiva em viagens nacionais ou internacionais.

**Art. 8º.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e, em especial, o Capítulo II da Decisão COREN-RS nº 152/2017.

Porto Alegre, 23 de maio de 2019.

**Daniel Menezes de Souza**  
**COREN-RS nº 105.771 – ENF**  
**PRESIDENTE**

**Nelci Dias da Silva**  
**COREN-RS nº 54.423 – ENF**  
**SECRETÁRIA**